Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
01
DILEGIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei Complementar nº 13/2019.**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Executivo Municipal 18 de setembro de 2019.**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018."**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	À Procuradoria Legislativa. Em: 19/09/19 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1.230/2019 Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que ***Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018***, bem como a mensagem governamental nº 16/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10268
Em: 18 / 09 / 19
Eugênia Emanoelly

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
03
DILEGIS
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "***Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018***", que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Rio Branco.

No compromisso de valorização das categorias de professores e servidores administrativos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEME, é que propomos o presente projeto de lei complementar objetivando a criação da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

A Rede Municipal de Educação de Rio Branco, atende atualmente, cerca de 25 mil crianças, da creche ao 5º ano do Ensino Fundamental, que estão sob responsabilidade do Município de Rio Branco. São 86 unidades escolares do município e mais 17 funcionando em parceria (sendo 3 unidades conveniadas e 14 espaços comunitários).

Em números atualizados, são 10.088 crianças matriculadas na pré-escola, a taxa de cobertura em pré-escola segue em escala crescente desde 2012, com 83,3% de atendimento. Além disso temos 4.995 crianças matriculadas em creches, com a 2ª melhor taxa de cobertura das capitais da região Norte, 18%. E fechando esses investimentos, temos 8.888 crianças matriculadas no Ensino Fundamental I.

Esses investimentos são refletidos em indicadores positivos. Rio Branco possui nota 6,5 no IDEB, alcançando o 3º lugar no ranking entre as capitais brasileiras (2017). Da mesma forma, possui nota 4,9 no IOEB, alcançando também o 3º lugar no ranking entre as capitais (2017).

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
04
DILEGIS

Sem dúvida esses resultados não poderiam ser alcançados caso não tivéssemos investido na qualificação e valorização dos profissionais do magistério e servidores administrativos da Educação. Essa valorização passou, tanto pela aprovação do PCCR da Educação, quanto pela contratação de servidores efetivos no último concurso público (2016).

Esses avanços com recursos próprios que estão sendo reduzidos de áreas administrativas e aplicados em atividades fim, refletem o compromisso da gestão com a Educação.

O presente Projeto de Lei Complementar alinha-se a esse compromisso com a Educação, pois objetiva criar a Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, como verba permanente, em que o valor Global do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, apurado no exercício de 2018, seja convertido na Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, passando a compor, no exercício de 2020, a remuneração dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício.

O valor da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, corresponderá à divisão dos valores do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, aferidos no exercício de 2018, pelos respectivos quantitativos de profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2020.

A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, será considerada no cálculo da base contributiva mensal do servidor, integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos 05 (cinco) anos de efetiva contribuição ao RPPS, e será paga mensalmente, inclusive, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.

Insta ressaltar, que o valor global apurado na avaliação do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, referente ao exercício de 2018, será pago no exercício de 2019, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelece os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do PEQ.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
DILEGIS
Est. do Acre

Esclareço que a necessidade de alteração da lei dá-se em relação a incongruência existente entre os art. 25 e art. 49. Sendo assim, conforme o art. 2º do projeto de lei em apreço, são propostas revogações afim de evitar qualquer divergência legislativa.

Ressalto que, conforme a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá comprometimento da sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município de Rio Branco.

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis, uma vez que há concordância entre a Gestão Municipal e o Comando Sindical, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
06
DILEGIS
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOF

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018".**

1. Informações gerais do PLC

A gestão municipal tem efetivado uma política de valorização dos servidores, desenvolvendo ações que contemplam tanto a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR, capacitação, ampliação do quadro de pessoal permanente, dentre outras, reafirmando o compromisso da valorização dos servidores públicos municipais.

Não obstante um cenário recorrente de recessão econômica, a atual gestão tem cumprido os pactos estabelecidos, e mantido o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não acarretem prejuízos futuros.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, ratificou esse diálogo institucional, que foi um compromisso assumido no Plano de Governo, dando continuidade ao processo constante de valorização das categorias profissionais, tendo como parâmetro o atual Plano de Carreira, sempre com foco na

Câmara Municipal de Rio Branco
07
DILEGIS
Est. do Acre

responsabilidade fiscal e na garantia de equilíbrio das constas públicas.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado, visa realizar alteração na Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, objetivando criar a Gratificação de Incentivo à Aprendizagem para os profissionais do magistério e servidores administrativos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEME

O presente parecer irá analisar o impacto orçamentário-financeiro da ampliação da despesa de pessoal aqui proposta, de forma a entender se haverá comprometimento da sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município. Deve-se frisar que, conforme parecer exarado no Processo SAJ/PGM nº 2019.02.001650, existe adequação jurídica da referida proposta.

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
08
DILEGIS

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias*.

Nesse ponto, a despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 1° quadrimestre, é de **R$ 369.293.133,17**, o que representa 45,94% sobre a Receita Corrente Liquida do Município, que é de **R$ 803.918.912,18**, bem abaixo do limite prudencial (51%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 01- Projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

DTP (R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	313.037.008,16	365.256.947,02	369.293.133,17	382.632.568,37
RCL(R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	709.264.779,41	819.831.945,41	803.918.912,18	803.918.912,18
% SOBRE A RCL	44,14	44,55	45,94	47,60

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP, possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo bem aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de

Câmara Municipal de Rio Branco
09
DILEGIS
Est. do Acre

Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal.

Noutro ponto, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, temos os seguintes valores, já considerando a previsão de ampliação da despesa:

Tabela 02- Projeção do acréscimo na Despesa

Despesa (R$)	2019	2020
PEQ - Professores e Administrativos	2.844.721,60	-----
Gratificação de Incentivo à Aprendizagem	-----	2.844.721,60

Conforme a informação disponibilizada, muito embora o PLC crie vantagem pecuniária de natureza permanente para os servidores, decorrendo a maior parte da despesa do orçamento já utilizado para pagamento do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, a partir de 2020 não haverá para criação da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

Ainda em relação ao impacto orçamentário e financeiro da despesa proposta, prevê-se os seguintes dispêndios financeiros, para os exercícios subsequentes.

Tabela 03- Dispêndios para os exercícios subsequentes da Despesa

Despesa (R$)	2019	2020	2021	2022
PEQ - Professores e Administrativos	2.844.721,60	-----	------	-----
Gratificação de Incentivo à Aprendizagem	-----	2.844.721,60	2.844.721,60	2.844.721,60

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
10
DILEGIS

1.1. Adequação à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

As despesas previstas no Projeto de Lei em análise devem guardar adequação aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Nesse ponto, como o início da despesa se dará em 2020, existe previsão na Lei Complementar nº 59/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021 (revisão 2019, especificamente no Programa nº 0503 - Políticas para o Servidor, que tem por objetivo modernizar a gestão pública com vistas à efetivação dos serviços com transparência, participação, responsabilidade fiscal e social, bem como no Programa nº 0201 - Criança na Escola.

Na Lei Complementar nº 69, de 22 de julho de 2019 (LDO 2020), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, existe adequação nas despesas aqui previstas no Programa nº 0503 - Políticas para o Servidor bem como no Programa nº 0201 - Criança na Escola.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2020 conterá a autorização da referida despesa, conforme especifica o art. 2º do Projeto de Lei "as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME".

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
DILEGIS

Conclusão

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que **"Altera a Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 51, de 27 de setembro de 2018"**, atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar as recomposições salarias previstas no Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças

Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
12
DILEGIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida alínea "i" ao inciso I ao art. 23, o art. 25-A e o art. 49-A na Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017.

"**Art. 23.** ...

I –

i) Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

Art. 25-A. O valor Global do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, apurado no exercício de 2018, será convertido na Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, passando a compor, no exercício de 2020, a remuneração dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício.

§ 1º O valor da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem corresponderá à divisão dos valores do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, aferidos no exercício de 2018, pelos respectivos quantitativos de profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2020.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
DILEGIS
Est. do Acre

§ 2° A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem será paga mensalmente, inclusive, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.

§ 3° A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem de que trata este artigo será considerada no cálculo da base contributiva mensal do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva contribuição ao RPPS.

§ 4° A vantagem prevista no *caput* deste artigo somente será corrigida, observados os mesmos percentuais e data de lei municipal que conceder reajuste geral aos servidores efetivos.

Art. 49-A. O valor global apurado na avaliação do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, referente ao exercício de 2018, será pago no exercício de 2019, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal. "

Art. 2° Fica revogada a alínea "m" do inciso II do art. 23, o art. 25, o art. 49 e o Anexo IX, todos da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3° As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão a conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
14
DILEGIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

REQUERIMENTO Nº 145/2019

A Mesa Diretora que este subscreve requer, nos termos do art. 135, *caput,* do Regimento Interno, a aprovação do regime de urgência especial do projeto de lei complementar nº 13/2019, encaminhado a este Poder Legislativo através do seguinte ofício:

i) Ofício/COJUR/Nº1.230/2019 que trata do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que Altera a Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 51, de 27 de setembro de
2018.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 19 de setembro de 2019.

Antônio Morais
Presidente

Railson Correia
1º Secretário

Lene Petecão
Vice-Presidente

Elza Mendonça
2ª Secretária

Aprovado
em: 19/09/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Rua 24 de Janeiro, n° 53, bairro 6 de Agosto, CEP: 69.905-596 – Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7256/3302-7238

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco – Est. do Acre – J5 DILEGIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº13/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 19 de setembro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019